

Lei nº 377

Altera a Representação do Senhor Vice-Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado
do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal de-
cretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a "Representação" conce-
dida ao Sr. Vice-Prefeito Municipal.

Art. 2º - A alteração a que se refere o artigo
anterior da presente lei, será na seguinte base: au-
mento de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensal
e 20% (vinte por cento) na atual representação, fa-
zendo o total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil
cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorren-
tes da presente lei, fica o Poder Executivo autori-
zado a, em época oportuna, suplementar a verba
própria consignada no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta lei terá vigência a partir de 1º
de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Santa Teresa, em 5 de dezembro de 1963.

Compre-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em
5 de dezembro de 1963.

Indenizante
Prefeito Municipal